

Art. 3º Os direitos assegurados à Ong Ação Pop - OAP, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Ong Ação Pop - OAP, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.730, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E EXPOSITORES DO PARÁ - AMAZÔNIA - ARTEPAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Associação dos Artesãos e Expositores do Pará - Amazônia - ARTEPAM.

Parágrafo único. À Associação de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.731, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EMPREENDEDORAS DE TERRA ALTA - AME TERRA ALTA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Mulheres Empreendedoras de Terra Alta - AME TERRA ALTA.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente, na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.732, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO FONTE DA ÁGUA DA VIDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Fonte da Água da Vida.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente, na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.733, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA MELHOR: SOCIEDADE MELHOR. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas estaduais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública estadual e se dará mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais às escolas estaduais, tais como, equipamentos e livros;
- II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas estaduais;
- III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como, computadores, notebooks, tabletes, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;
- IV - promoção de palestras de cunho didático-pedagógico sobre temas de interesse dos alunos e professores;
- V - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o Conselho Escolar.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades listadas pelas Secretarias de Estado de Educação e de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, Habitação e Saneamento.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa Escola Melhor: Sociedade Melhor não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Será conferido um certificado emitido pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Educação às pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, destacando-se os relevantes serviços prestados à educação no Estado.

Art. 6º O Estado realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao programa Escola Melhor: Sociedade Melhor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 2.154, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interinstitucional, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.991, de 28 de fevereiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 2º que dispõe sobre a designação dos integrantes do Grupo de Trabalho Interinstitucional, e no art. 4º do Decreto Estadual nº 1.991, de 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.568, de 1º de março de 2018;

Considerando os termos do Ofício nº 337/2018-GAB, de 11 de julho de 2018, da Secretaria de Estado de Transportes, e as informações constantes no Processo nº 2018/310495, D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 25 de julho de 2018, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interinstitucional instituído pelo Decreto Estadual nº 1.991, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado pela Portaria nº. 4.331/2017-ADEPARÁ, de 18 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 33.482, de 19 de outubro de 2017;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2017/437536;

Considerando o Parecer nº. 230/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art.1º Suspender, por 45 (quarenta e cinco) dias, com base nos arts. 184, 189 e 224, todos da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a servidora IOLANDA ZANI ZAMPROGNO, matrícula nº. 54187460/1, por ter incorrido nas transgressões disciplinares previstas nos arts. 178, incisos XIV e XVI, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE AGOSTO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado pela Portaria nº. 624/2016-GAB/PAD, de 16 de novembro de 2016, publicada no DOE nº. 33.252, de 17 de novembro de 2016;

Considerando o apurado no Processo nº. 2017/194763; Considerando o Parecer nº. 240/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art.1º Demitir a bem do serviço público, o servidor LEANDRO LANDRI COLARES LOURINHO CRUZ, matrícula nº. 57212271/1, do cargo efetivo de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 190, incisos IV, XI e XIII, c/c o art. 194, ambos da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE AGOSTO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado pela Portaria nº. 192/2016-GAB/PAD, de 10 de maio de 2016, publicada no DOE nº. 33.125, de 11 de maio de 2016;

Considerando a apuração constante do Processo nº. 2016/484695;

Considerando o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal; Considerando a Manifestação nº. 106/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art.1º Demitir a servidora AURICÉLIA TAVARES PEREIRA (matrícula nº 364290-1), ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 190, inciso XII, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por ter incorrido na falta disciplinar prevista no art. 178, inciso I, do mesmo diploma legal.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE AGOSTO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado pela Portaria nº. 014/2016-DGPC/PAD, de 18 de julho de 2016, publicada no DOE nº. 33.188, de 10 de agosto de 2016;

Considerando o que se apurou no Processo nº. 2017/361202; Considerando os termos do Parecer nº. 232/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor abaixo relacionado, com fulcro no art. 190, inciso II e § 2º, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, c/c os arts. 81, inciso II, e 85, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 022, de 15 de março de 1994.

LEONI JORGE PEREIRA MARQUES (matrícula nº. 61689/1), ocupante do cargo de Investigador de Polícia Civil, por ter este incorrido na falta disciplinar prevista no art. 178, inciso IV, da Lei Estadual nº. 5.810, de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE AGOSTO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado pela Portaria nº. 0010/2011-DGPC/PAD, de 24 de março de 2011, publicada no DOE nº. 31.883, de 29 de março de 2011;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2013/148190;

Considerando os termos do Parecer nº. 241/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir os servidores EMANUEL HUMBERTO DA COSTA (matrícula nº. 5127351/1) do cargo de Motorista de Polícia Civil, MIGUEL ÂNGELO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO (matrícula nº. 5887089/1) do cargo de Investigador de Polícia Civil e MANEUZO SIQUEIRA DE CARVALHO (matrícula nº. 5887119/1) do cargo de Investigador de Polícia Civil, com fulcro no art. 74, incisos XIII, XXV, XXXV e XXXIX, c/c o art. 76, inciso III, e o art. 81, incisos VI e XIII, todos da Lei Complementar Estadual nº. 022, de 15 de março de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE AGOSTO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado